



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº104/2018, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 321 da Lei Complementar nº. 104/2018, de 17 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321 A taxa será recolhida em única cota ou parcelada, conforme Regulamento do Executivo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 06 de dezembro de 2021.

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Dados: 2021.12.07 12:04:47 -03'00'

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 759/2021
Data: 07/12/2021 - Horário: 12:27
Legislativo



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº104/2018, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de Lei complementar tem por objetivo a Alteração artigo 321 da Lei Complementar nº. 104/2018, de 17 de dezembro de 2018, que anteriormente tratava do pagamento da taxa de Alvará com possibilidade de parcela única.

Ocorre que o índice de inadimplimento entre as empresas pequenas do município cresce a cada início de ano, haja vista que a referida taxa vence no mês de fevereiro, e sempre no início do ano as empresas precisam, além de cumprir os encargos trabalhistas como décimo terceiro e férias acrescidas de 1/3, as mesmas diminuem o fluxo de trabalho devido ao período de recessos. Ademais, em razão das baixas sofridas devido ao longo período de Pandemia Covid-19, onde o comércio ficou enfraquecido, os pedidos de parcelamento tem sido recorrentes, e sem previsão Legal, os referidos não poderão ser parcelados.

Deste modo, concluo, justifico e dou ênfase à suma importância do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Atenciosamente,

**FERNANDO
GORGEN:60547375972**

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Dados: 2021.12.07 12:05:09 -03'00'

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal